

**CONSELHO CURADOR – EBC
RESOLUÇÃO Nº 03/2011**

**Dispõe sobre os programas de
cunho religioso nos veículos
da EBC.**

Considerando a impossibilidade de se proceder à transição dos atuais programas religiosos conforme previsto na Resolução 02/2011/CC/EBC;

Considerando que desta impossibilidade decorreu prejuízo na compreensão, por parte da sociedade, das intenções e objetivos de se promover maior pluralidade na programação religiosa dos veículos públicos da EBC;

Considerando que uma lacuna na programação de natureza religiosa pode levar à interpretações opostas às intenções deste Colegiado;

Considerando que a proposta apresentada pela Diretoria Executiva da EBC em 20 de setembro de 2011 não foi considerada adequada e suficiente pelas Câmaras de Educação, Cultura, Ciência e Meio Ambiente; e de Cidadania e Direitos Humanos; e

Considerando ser desejável a ampliação do diálogo com todos os setores da sociedade para garantir a ampla compreensão dos objetivos da Resolução aprovada pelo órgão, qual seja, a inclusão de todas as manifestações de fé presentes em nossa cultura,

A Presidente do Conselho Curador da EBC - Empresa Brasil de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação tomada em sessão realizada no dia 23 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado Grupo Consultivo para estudo e elaboração da proposta de faixa de programação religiosa objeto da Resolução 02/2011/CC/EBC;

Parágrafo único. Os membros do Grupo Consultivo serão indicados pela Presidência do Conselho Curador em até 15 dias contados da data desta Resolução, ouvidos os Srs. e Sras. conselheiros e conselheiras, a Diretoria Executiva da EBC e as entidades representativas dos segmentos interessados.

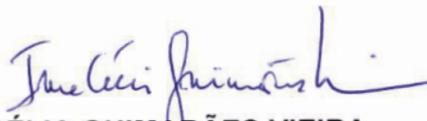
W

Art. 2º – O Grupo Consultivo terá até 120 dias após a data de sua instituição para a elaboração e encaminhamento ao Conselho Curador da proposta mencionada no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Neste período, será realizada audiência pública sobre o tema.

Art. 3º – Os efeitos da Resolução 02/2011/CC/EBC ficam suspensos até nova deliberação do Conselho Curador da EBC sobre a matéria.

Brasília, 23 de novembro de 2011



IMA CÉLIA GUIMARÃES VIEIRA
Presidente